

DECRETO Nº 3895/81
de 23 de dezembro de 1981

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 306 de 30 / 12 / 1981

Dispõe sobre aprovação do Regulamento para concessão de bolsas de estudo, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

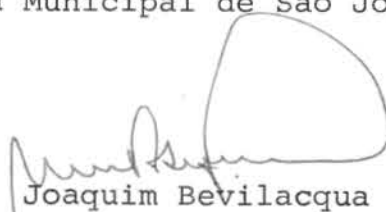
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso V combinado com o artigo 57, inciso I, letra "a", ambos do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento, para concessão de bolsas de estudo pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, desta Prefeitura, nos termos do disposto no Artigo 4º da Lei nº 2447/81, de 09 de abril de 1981 e que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de dezembro de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos


Baptista Gargione Filho
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Fortunato Júnior
Setor Formalização de Atos

ANEXO AO DECRETO Nº 3895/81

Regulamenta concessões de bolsas de estudos de que trata a Lei nº 2464/81.

Artigo 1º - A concessão de bolsas de estudos de que trata a Lei nº 2464/81, será feita através de Comissões especialmente designadas pelo Secretário da Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

§ 1º - As Comissões terão por finalidade proceder a estudos e análises visando a indicação dos alunos carentes de recursos financeiros.

§ 2º - As Comissões de que trata esse artigo, ficarão diretamente subordinadas aos Diretores dos respectivos Departamentos.

Artigo 2º - As Comissões de que trata o Artigo 1º, para o desempenho de suas funções, adotarão o seguinte procedimento de trabalho:

I - reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias para consecução de seus objetivos e no mínimo uma vez por bimestre;

II - as reuniões serão convocadas pelos Presidentes das respectivas Comissões, ou seu substituto na sua ausência;

III - as reuniões de cada Comissão devem ocorrer com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes;

IV - as reuniões deverão ser secretariadas por 1 (um) membro da Comissão, designado para tal fim, e as decisões constarão de ata em livro próprio, assinada por todos os presentes.

§ 1º - A presença dos membros da Comissão às reuniões é obrigatória, sendo que no caso de 3 (três) faltas consecutivas, poderá o Diretor da área competente determinar sua substituição.

§ 2º - Os membros da Comissão não receberão remuneração pelo desempenho de suas atribuições, sendo entretanto considerados relevantes os serviços prestados para a Secretaria.

Artigo 3º - As bolsas de estudo somente serão concedidas:

I - a alunos de 1º Grau matriculados em Cursos regulares e supletivos de 1º grau.

II - a alunos de 2º Grau matriculados em Cursos regulares e supletivos de 2º grau.

III - a alunos de 3º Grau regularmente matricula-

cont. do anexo ao decreto nº 3895/81 - fls. 02

dos em instituições de ensino superior.

IV - a excepcionais matriculados em escolas ou instituições especializadas.

Artigo 4º - O aluno de 3º Grau para candidatar-se à bolsa de estudo deve submeter-se às seguintes condições:

I - fazer inscrição mediante preenchimento de ficha própria;

II - apresentar cópia da declaração do Imposto de Renda do pretendente relativa ao ano imediatamente anterior. Se solteiro ou menor de 21 anos, a obrigação se estenderá também ao seu responsável legal;

III - apresentar declaração de que não é beneficiário do por outro tipo de bolsa de estudo;

IV - apresentar a Carteira de Trabalho e declaração atualizada de salário, no caso de exercer função remunerada;

V - preencher questionário fornecido pela Comissão;

VI - o aluno do 2º ano ou séries subsequentes deve apresentar prova de bom rendimento escolar em forma de certidão de estudos.

Artigo 5º - O compromisso de concessão de bolsas de estudos por parte da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é de 1 (um) ano, improrrogável.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos casos de renovação as mesmas disposições relativas aos pedidos iniciais.

Artigo 6º - A bolsa de estudo a ser concedida ao aluno poderá ser integral ou parcial, relativamente a anuidade a ser paga à Escola, mediante resolução da Comissão e obedecida a disponibilidade orçamentária vigente.

Artigo 7º - É atribuição do Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura de São José dos Campos a concessão de bolsa de estudo.

Artigo 8º - A bolsa de estudo será cancelada a qualquer tempo, por despacho do Diretor do Departamento de Educação desta Prefeitura, nos seguintes casos:

I - reprovação em uma ou mais disciplinas

II - abandono do curso

III - indisciplina, nos termos dos regimentos internos de cada unidade de ensino.

Artigo 9º - Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Sr. Secretário da Educação, Cultura e Esportes, de conformidade com os critérios de analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público, com aprovação do Sr. Prefeito.

cont. do anexo ao decreto nº 3895/81 - fls. 03

23 de dezembro de 1981.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal